



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

'PORTARIA n.º 73-2026

Duartina, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.723/2025, que "dispõe sobre a instituição do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, através de empregos públicos, permanentes e em comissão, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 23º, da Lei Municipal n.º 2.723/2025, de que "nenhum emprego público constante desta Lei, seja permanente ou em comissão, poderá ter jornada normal de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de regime de controle de banco de horas que possibilite a compensação de horas extraordinárias eventualmente realizadas pelos empregados públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Duartina, o sistema de banco de horas, a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal.

Art. 2º. Todas as horas excedentes à jornada normal de trabalho realizadas pelos empregados públicos deverão ser compensadas por meio do sistema de banco de horas instituído por esta Portaria.

Art. 3º. A compensação das horas lançadas em banco de horas observará a correspondência de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, vedada a aplicação de acréscimos ou diferenciação de cálculo.

Art. 4º. A apuração e a compensação das horas registradas em banco de horas observarão períodos máximos de 6 (seis) meses, distribuídos em dois períodos assim definidos:

I – primeiro período: de 1º de fevereiro a 31 de julho;

II – segundo período: de 1º de agosto a 31 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

Parágrafo único. O empregado público deverá acompanhar e gerir seu banco de horas de modo a assegurar que, ao final de cada período de apuração e compensação, o respectivo saldo esteja integralmente zerado.

Art. 5º. A compensação das horas positivas registradas em banco de horas do empregado público dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal de Duartina.

Parágrafo único. É vedado ao empregado público ausentar-se do trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações excepcionais ou individuais não previstas nesta Portaria serão analisados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Duartina, à luz do caso concreto e do interesse público.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Duartina, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2026.


LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP


ADRIANO JOSÉ NUNES

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP


ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP


CILENE APARECIDA RODRIGUES

2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra


EVERALDO MARANHÃO

DIRETOR DA CÂMARA